



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 57 /2023
AUTORIA: DEPUTADO MELCHIOR BATISTA (CHIÓ)

DETERMINA PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE MULHERES E HOMENS NO PROVIMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DA PARAÍBA.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º A Administração Direta e Indireta do estado da Paraíba, incluindo departamentos e fundações mantidas pelo Poder Público Estadual, terão seus órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas providos com o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para cada sexo.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Historicamente as mulheres foram alijadas dos espaços políticos deliberativos e das gestões públicas. Assim, o presente projeto visa a redução das desigualdades de gênero e tem por objetivo promover uma intervenção



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

jurídica duradoura que assegure a presença de homens e mulheres na gestão pública, assegurado a participação feminina.

O projeto fundamenta-se no modelo da paridade previsto no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, a qual estabelece normas para as eleições, que dispõe que “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

Vale destacar a constitucionalidade das discriminações positivas de gênero no Brasil, as quais encontram suporte na desigualdade material que ainda colore as relações de gênero em nosso país, desigualdade essa que é responsável pela inserção das mulheres dentre os grupos vulneráveis e que autoriza a intervenção estatal por meio de ações afirmativas que visem a promover um tratamento à mulher que a ponha em situação de dignidade social igual a do homem, mormente no que diz respeito à participação na gestão pública.

Para conferir à mulher essa igual dignidade, não há que se lhe dispensar tratamento jurídico igual ao dispensado ao homem, fazendo-se mister, ao revés, que se lhe propicie tratamento jurídico compensatório, promocional. É exatamente o que propõe o presente projeto.

Assim, pugno pelo apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Melchior Nelson Batista da Silva
Dep. Estadual –Legislatura 2019-2023



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ